

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 e 6 DE NOVEMBRO/2014

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23123.002214/2011-91 **Parecer:** CNE/CEB 9/2014 **Relator:** Antonio Ibañez Ruiz **Interessado:** Instituto Educacional TS Recreação – Brasília/DF **Assunto:** Validação de documentos escolares emitidos pelo Instituto Educacional TS Recreação, localizado na cidade de Kodama, Província de Saitama, no Japão **Voto do relator:** Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 288/2014/GAB/SEB/MEC, voto favoravelmente à validação de documentos escolares emitidos pelo Instituto Educacional TS Recreação, localizado na cidade de Kodama, Província de Saitama, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000189/2014-30 **Parecer:** CNE/CEB 10/2014 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessado:** Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica (MEC/SETEC/DPE) – Brasília/DF **Assunto:** Revisão da redação do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à luz da redação do Parecer CNE/CEB nº 11/2012 **Voto do relator:** À vista do exposto, nos termos deste Parecer, submeto à apreciação da Câmara de Educação Básica o anexo Projeto de Resolução **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201110567 **Parecer:** CNE/CES 216/2014 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** Escola e Faculdade Parque Ltda.-ME – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Parque (FAP), com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Parque (FAP), situada na Rua Silveira Martins, nº 3.806, bairro Cabula, Município de Salvador, Estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073914 **Parecer:** CNE/CES 219/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira – Niterói/RJ **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais, com sede no Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais, com sede na Rua Joaquim Gomes Guerra, nº 590, bairro Keneddy, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 8/12/2014, Seção 1, pp. 11-14.

e-MEC: 201101863 **Parecer:** CNE/CES 220/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Educacional Jandaia do Sul – Jandaia do Sul/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Jandaia do Sul, com sede no Município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Jandaia do Sul, localizada à Rua Dr. João Maximiano, nº 426, Centro, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 anos, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115136 **Parecer:** CNE/CES 221/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Cetind, com sede no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Cetind, localizada na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 938, bairro Aracuí, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, observados o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000075/2014-90 **Parecer:** CNE/CES 222/2014 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Matheus Maciel Dornelles de Carvalho – Araguari/MG **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que Matheus Maciel Dornelles de Carvalho, identificado pela carteira de identidade nº 47.635.823-1, inscrito no CPF sob o nº 377.748.428-88, aluno do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, no *campus* situado no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, *campus* Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000074/2014-45 **Parecer:** CNE/CES 223/2014 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Willy Pereira da Silva Filho – Araguari/MG **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do regime de internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que Willy Pereira da Silva Filho, identificado pela carteira de identidade nº 3473245 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 693.542.271-04, aluno do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, no *campus* situado no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, *campus* Araguari, cabendo a esta a

responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000137/2014-63 **Parecer:** CNE/CES 224/2014 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Lara Valim – Araguari/MG **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que Lara Valim, identificada pela carteira de identidade nº 4166359 (SSP-GO), inscrita no CPF sob o nº 004.355.661-21, aluna do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, no *campus* situado no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerias, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, e na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Goiânia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, *campus* Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000148/2014-43 **Parecer:** CNE/CES 226/2014 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Paulo Henrique Freire Prado – Araguari/MG **Assunto:** Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Paulo Henrique Freire Prado, brasileiro, portador do RG nº 4984890 DGPCGO, aluno do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), instituição de ensino superior mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), localizada no Município de Araguari, para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato médico fora da unidade federativa da sede da Instituição de Ensino Superior onde está matriculado, mais especificamente no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, cidade onde reside sua família **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001-000171/2014-38 **Parecer:** CNE/CES 227/2014 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessados:** Karine Lorena Sousa Queiroz e Odilo de Sousa Queiroz III – Juazeiro do Norte/CE **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Estácio de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Grupo Med Imagem no Município de Teresina, no Estado do Piauí **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que **Karine Lorena Sousa Queiroz**, inscrita no CPF sob o nº 018.816.753-60 e portadora do RG nº 5.014.311 e **Odilo de Sousa Queiroz III**, inscrito no CPF nº 034.157.313-24 e portador do RG nº 5.012.274, ambos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, realizem, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Grupo Med Imagem, situado no Município de Teresina, Estado do Piauí, devendo os requerentes cumprirem as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente

desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000101/2014-80 **Parecer:** CNE/CES 228/2014 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** Marina Silveira Soares – Araguari/MG **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes no Município de Goiânia e no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, ambos no Estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que Marina Silveira Soares, inscrita no CPF sob o nº 029.956.241-70 e portadora do RG nº 5076087, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, pertencente à rede de saúde do Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000104/2014-13 **Parecer:** CNE/CES 229/2014 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Matheus de Bastos Cerqueira Soares Hungria – Araguari/MG **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que MATHEUS DE BASTOS CERQUEIRA SOARES HUNGRIA, portador da cédula de identidade R.G. nº 5411003 SPTCGO, inscrito no CPF sob o nº 037.923.411-40, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), em Aparecida de Goiânia – GO, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000114/2014-59 **Parecer:** CNE/CES 231/2014 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Raul Rodrigo de Carvalho Fernandes – Campina Grande/PB **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar até 100% (cem por cento) do internato de curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos hospitais da rede credenciada do Estado de Pernambuco, no Estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que RAUL RODRIGO DE CARVALHO FERNANDES, portador da cédula de identidade RG nº 47645 PMPE, inscrito no CPF sob o nº 013.029.204-48, aluno do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, situada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, até 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (internato), nos hospitais da rede credenciada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a

esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000105/2014-68 **Parecer:** CNE/CES 232/2014 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessado:** William Ulisses de Alcântara – Araguari/MG **Assunto:** Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que William Ulisses de Alcântara, portador da cédula de identidade RG nº 5379130 SSP/GO, CPF nº 025.458.951-05 estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do estágio curricular supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico da curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000062/2014-11 **Parecer:** CNE/CES 233/2014 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessado:** José Carlos da Cunha Filho – Campina Grande/PB **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar 87% (oitenta e sete por cento) do internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que José Carlos da Cunha Filho, portador da cédula de identidade RG nº 2674119 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 067.496.494-24, estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, curse, em caráter excepcional, 87% (oitenta e sete por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, devendo o requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000149/2014-98 **Parecer:** CNE/CES 234/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Yasmin Azevedo da Silveira – João Pessoa/PB **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Instituto de Medicina Integral Fernando Figueira (IMIP) no Município de Recife, no Estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que Yasmin Azevedo da Silveira, portadora da cédula de identidade RG nº 8437252 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 092.777.804-10, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira (IMIP), no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, devendo a

requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000077/2014-89 **Parecer:** CNE/CES 235/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Carla Pacheco Lacerda Silva – Araguari/MG **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do Internato do Curso de Medicina fora da Unidade Federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que Carla Pacheco Lacerda Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 11953513 PCEMG, inscrita no CPF sob o nº 955.196.961-87, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize em caráter excepcional 50% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206473 **Parecer:** CNE/CES 236/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão – Maracanaú/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Maciço de Baturité, a ser instalada no Município de Baturité, no Estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Maciço do Baturité (FMB), a ser instalada na Rua Edmundo Bastos, s/nº, bairro Sanharão, no Município de Baturité, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do mesmo Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10; § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Administração, bacharelado (código: 1184562; processo: 201206515), com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e em Pedagogia, licenciatura (código: 1184563; processo: 201206516), com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200568 **Parecer:** CNE/CES 237/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil, por transformação das Faculdades Integradas do Brasil (FACBRASIL), com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil, por transformação das Faculdades Integradas do Brasil, com sede na Rua Konrad Adenauer, 442, bairro Tarumã, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 03 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201118008 **Parecer:** CNE/CES 238/2014 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessado:** Instituto Sul Americano de Ensino e Pesquisa – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Negócios do Recife, a ser instalada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Negócios do Recife, a ser instalada na Avenida Rui Barbosa, nº 57, bairro das Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a

exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais; Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais e Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108842 **Parecer:** CNE/CES 239/2014 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Associação de Ensino Superior do Gurgueia (AESG) – Floriano/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Evangélica do Nordeste Brasileiro (FAENEB), a ser instalada no Município de Floriano, no Estado do Piauí **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Evangélica do Nordeste Brasileiro – FAENEB (código: 11042), que seria instalada na Rua da Assembléia de Deus, nº 351, bairro Taboca, no Município de Floriano, no Estado do Piauí **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110768 **Parecer:** CNE/CES 240/2014 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Associação Vinte e Oito de Agosto de Educação e Comunicação – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa, a ser estabelecida na Rua São Bento, nº 413, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201201640 **Parecer:** CNE/CES 242/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdade Evangélica Catarinense Ltda.-ME – Itajaí/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Evangélica Catarinense Ltda., a ser instalada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto desfavorável ao credenciamento da Faculdade Evangélica Catarinense Ltda. (código: 17024), que seria instalada na Rua João Gaya, nº 345, bairro Vila Operária, no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304494 **Parecer:** CNE/CES 245/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** União Catalana da Gestão do Conhecimento Ltda. – ME – Catalão/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios de Catalão, a ser instalada no Município de Catalão, Estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DE CATALÃO (código: 17831), a ser instalada na avenida Haidê Evangelista da Rocha, nº 59-71, bairro Santa Terezinha, Município de Catalão, Estado de Goiás, para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Logística – tecnológico (código: 1206337; processo: 201304497) e em Gestão da Produção Industrial – tecnológico (código: 1206338; processo: 201304498), pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 10.870/2004 e os Decretos nºs 5.773/2006 e 6.303/2007, com o número de vagas fixados pela SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201302691 **Parecer:** CNE/CES 246/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda. - ME (SOMAR) – São Luís/MA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 344, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade do Maranhão, com sede no Município de São Luís, no Estado do Maranhão **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do

Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 344, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade do Maranhão, com sede na Rua dos Bicudos, nº 24, bairro Renascença II, Município de São Luís, Estado do Maranhão **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000113/2013-23 **Parecer:** CNE/CES 248/2014 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessado:** Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré – Santos/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos de Mestre em Educação de Ana Maria Oliveira Rocha, outorgado pela Universidade Camilo Castelo Branco **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Educação, pela acadêmica ANA MARIA OLIVEIRA ROCHA portadora do RG nº 10.534.243-9 – SSP/SP, outorgado pela Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000033/2014-59 **Parecer:** CNE/CES 249/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Daniele Botelho Reis – Varginha/MG **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Direito, concluído na Faculdade de Direito de Varginha (FADIVA) **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação de estudos realizados pela aluna Daniele Botelho Reis, no curso de graduação em Direito, concluído na Faculdade de Direito de Varginha (FADIVA), localizada no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000135/2012-11 **Parecer:** CNE/CES 250/2014 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da CAPES, durante a Reunião 139ª realizada no período de 24 a 28 de setembro de 2012 **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados no quadro constante do presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/ES), na reunião realizada no período de 24 a 28 de setembro de 2012 (139ª Reunião), relacionados na planilha anexa ao presente Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000173/2014-27 **Parecer:** CNE/CES 251/2014 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da CAPES, na reunião realizada de 6 a 7 de agosto de 2014 (153ª Reunião) **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao reconhecimento dos cursos de Doutorado, Mestrado Acadêmico, recomendados pela CAPES na 153ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/ES), ocorrida de 6 a 7 de agosto de 2014, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000172/2014-82 **Parecer:** CNE/CES 252/2014 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Vanessa Helena Machado Rangel – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, concluído nas Faculdades Integradas Campo-Grandenses **Voto do relator:** Pelo exposto, voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Vanessa Helena Machado Rangel no curso de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelas Faculdades Integradas Campo-Grandenses, sediadas no Município do Rio de Janeiro, no

Estado do Rio de Janeiro, no período de 2008 a 2011, conferindo validade ao seu diploma de Licenciatura em Pedagogia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.001027/2013-51 **Parecer:** CNE/CES 253/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Brasília/DF **Assunto:** Consulta sobre a possibilidade de excepcional emissão de diploma de alunos de graduação estrangeiros, matriculados na IES sem terem sido submetidos a processo seletivo vestibular **Voto do relator:** Esse relator se manifesta pela devolução do processo à SERES para que seja constatada a real situação de regularidade de funcionamento da IES bem como dos cursos que oferta e a situação atual de sua dependência administrativa, ou seja, se é Pública Estadual, se é Privada ou se está em transição de sistemas. No caso de irregularidade, esse relator determina à SERES que instale processo junto ao CEE/SP para que sejam apuradas as responsabilidades pelo funcionamento irregular da IES e adote as providências, conforme o caso, seja de supervisão visando a migração do sistema, seja de desativação da oferta de seus cursos. Visando, ainda, preservar os interesses dos estudantes estrangeiros, esse CNE determina que: 1) Em caso de irregularidade completa do funcionamento da IES sejam os estudos realizados pelos estudantes cabo-verdianos, bem como o histórico escolar e o certificado de conclusão de curso, submetidos, sob a condução da SERES/MEC, a processo de convalidação, o qual, se favorável, deverá conduzir à diplomação de cada um dos estudantes pela IES convalidante. 2) Em caso de regular funcionamento, que a IES proceda à imediata emissão dos diplomas de cada um dos estudantes, que tiveram seus estudos e atividades cursadas aproveitadas, de forma que a própria IES assuma as responsabilidades pela matrícula, pela regularidade das avaliações de aproveitamento de conteúdos e pela presença dos estudantes, como satisfatórias, durante a integralização do curso. 3) Seja a IES, no caso de regularidade de funcionamento, submetida a imediato processo de supervisão para apuração de grave irregularidade de inserção ou matrícula de estudantes, nos cursos de graduação, sem processo seletivo, com o agravante da condição de estrangeiro(a)s submetido(a)s a acordo de cooperação firmado por autoridade pública do país de origem **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001-000165/2014-81 **Parecer:** CNE/CES 254/2014 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Andreana de Melo Meira Bastos – João Pessoa/PB **Assunto:** Solicita autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar em hospital da rede credenciada do Estado de Alagoas, Liga Alagoana contra a Tuberculose – Hospital Geral Sanatório, no Município de Maceió **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Andreana de Melo Meira Bastos realize 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital Geral Sanatório, mantido pela Liga Alagoana contra a Tuberculose, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas, portanto, fora da Unidade Federativa da sede da IES onde possui vínculo acadêmico, Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109484 **Parecer:** CNE/CES 256/2014 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Instituto Ravel de Ensino Superior Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Noroeste do Paraná, a ser instalada no Município de Maringá, Estado do Paraná **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Noroeste do Paraná, que seria instalada na Rua Princesa Isabel, nº 158, Zona 4, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, conforme o art. 6.º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304676 **Parecer:** CNE/CES 257/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá – Quixadá/CE **Assunto:** Credenciamento da CISNE – Faculdade de Quixadá, a ser instalada no Município

de Quixadá, Estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da CISNE - Faculdade de Quixadá, a ser instalada na Avenida Doutor Antônio Moreira Magalhães, nº 457, bairro Jardim dos Monólitos, no Município de Quixadá, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (processo: 201304895; código: 1208151), Engenharia Elétrica, bacharelado (processo: 201304898; código: 1208182), Nutrição, bacharelado (processo: 201304899; código: 1208183), Serviço Social, bacharelado (processo: 201304900; código: 1208185) e Medicina Veterinária, bacharelado (processo: 201304901; código : 1208187), com o número de vagas fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001-000103/2014-79 **Parecer:** CNE/CES 258/2014 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Eugênio Castro Reis – Araguari/MG **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do Curso de Medicina, fora da unidade federativa de origem a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Eugênio Castro Reis, portador do RG nº 12163956, inscrito no CPF sob o nº 062.965.886-23, realize o Estágio Curricular Supervisionado (internato) nos módulos de Clínica Médica e Clínica Cirúrgica no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), com sede no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, portanto, fora da Unidade Federativa da sede da IES onde possui vínculo acadêmico, Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC Araguari) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101107 **Parecer:** CNE/CES 262/2014 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação Educativa do Brasil (SOEBRAS) – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Setelagoana de Ciências Gerenciais (FASCIG), com sede no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Setelagoana de Ciências Gerenciais (FASCIG), situada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 3.870, bairro Jardim Universitário, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000059/2014-05 **Parecer:** CNE/CES 265/2014 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) **Assunto:** Alterações em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas respectivas IES **Voto do relator:** Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações de nomenclaturas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conforme abaixo: 1) Alteração de nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Toxinologia – código 33045011001P2, nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado para Programa de Pós-Graduação Ciências – Toxinologia oferecido pelo Instituto Butantan. 2) Desativação do Curso de Pós-Graduação em Educação, nível de Mestrado Profissional, até então oferecido pelo Instituto Paulo Freire – IPF. 3) Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia – código 4004015022P6, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado para Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia oferecido pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. 4) Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Matemática Universitária – código 33004137065P9, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Matemática oferecido pela

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita – UNESP/Rio Claro. 5) Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Educação Física – código 33002010084P9, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado para Programa de Pós-Graduação em Educação Física e Esporte oferecido pela Universidade de São Paulo – USP **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000064/2013-29 **Parecer:** CNE/CES 266/2014 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Alterações em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), requeridas pelas Instituições de Educação Superior (IES) **Voto do relator:** Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação *stricto sensu* conforme abaixo: 1) **Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO** - **Desativar**, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em **Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia Farmacêutica** – código 52002012009P0, nível de Mestrado Profissional. 2) **Universidade Estadual do Amazonas – UEA** - **Desativar**, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em **Ensino de Ciências na Amazônia** – código 12008010004P8, nível de Mestrado Profissional. 3) **Universidade Federal do ABC – UFABC** - **Alterar** a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em **Matemática Aplicada** – código 33144010002P3 para Pós-Graduação em **Matemática**, nível de Mestrado Acadêmico. 4) **Universidade Federal de Campina Grande – UFCG** - **Alterar** a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em **Sistemas Agrosilvopastoris do Semi-Árido** – código 24009016013P3 para Pós-Graduação em **Zootecnia**, nível de Mestrado Acadêmico. 5) **Universidade Federal do Piauí – UFPI** - **Alterar** a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em **Antropologia e Arqueologia** – código 21001014017P0 para Pós-Graduação em **Antropologia**, nível de Mestrado Acadêmico. 6) **Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE** - **Alterar** a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em **Estudos do Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social** – código 25003011037P4 para Pós-Graduação em **Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social**, nível de Mestrado Acadêmico. 7) **Universidade Metodista de São Paulo – UMESP** - **Desativar**, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em **Odontologia** – código 33017018006P1, nível de Mestrado Acadêmico. 8) **Universidade de São Paulo – USP** - **Desativar**, a pedido da IES, os Programas de Pós-Graduação em **Língua, Literatura e Cultura Árabe** – código 33002010183P7 e **Língua Hebraica, Literatura e Cultura Judaica** – código 33002010135P2 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000106/2014-11 **Parecer:** CNE/CES 267/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da CAPES, na reunião realizada em 26 a 28 de março de 2014 (151ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada no período de 26 a 28 de março de 2014 (151ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013030 **Parecer:** CNE/CES 272/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos

superiores de graduação na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, situada na Av. Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial constantes do processo e deste Parecer, pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), e recomendo ao Ministro da Educação que instale termo de ajuste próprio para a correção das irregularidades informadas no relatório de avaliação e indicadas nas considerações do relator referentes ao corpo docente. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, serão realizados na sede da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e nos polos de apoio presencial que constam neste Parecer. Com o objetivo de garantir a adequação institucional dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo Município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109766 **Parecer:** CNE/CES 274/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** União Social Camiliana – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário São Camilo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São Camilo, localizado na Avenida Nazaré, nº 1.501, bairro Ipiranga, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela União Social Camiliana, com sede e foro na Avenida Nazaré, nº 888, bairro Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 5 de dezembro de 2014.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

Anexo do Parecer CNE/CES 250/2014

**Propostas de Cursos Novos
139ª Reunião CTC/ES
24 a 28 de setembro de 2012**

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área	Nome do Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	IES	UF	Região
1	Administração	Gestão do Esporte	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
2	Administração	Turismo	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
3	Administração	Gestão e Desenvolvimento Regional	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
4	Administração	Gestão de Políticas Públicas	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
5	Administração	Administração	DO	4	UNIGRANRIO	Universidade do Grande Rio - Prof José de Souza Herdy	RJ	Sudeste
6	Administração	Ciências Contábeis	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
7	Administração	Turismo e Hotelaria	DO	5	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
8	Arquitetura e Urbanismo	Design	MP	3	UNIVILLE	Universidade da Região de Joinville	SC	Sul
9	Ciências Agrárias I	Agricultura Conservacionista	ME	3	IAPAR	Instituto Agrônomo do Paraná	PR	Sul
10	Ciências Agrárias I	Agroquímica	ME	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - GO	GO	Centro-Oeste

11	Ciências Agrárias I	Ciências Agrárias	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
12	Ciências Agrárias I	Agronomia	ME	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
13	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais e Ambientais	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
14	Ciências Agrárias I	Manejo e Conservação de Ecossistemas Naturais e Agrários	ME	3	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
15	Ciências Agrárias I	Estatística Aplicada e Biometria	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
16	Ciências Agrárias I	Agroecologia	DO	4	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
17	Ciências Agrárias I	Biologia Vegetal	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
18	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
19	Ciências Agrárias I	Genética e Melhoramento	ME	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
			DO	4				
20	Ciências Agrárias I	Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	ME	4	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
			DO	4				
21	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	ME	4	UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	PA	Norte
			DO	4				
22	Ciências Agrárias I	Melhoramento Genético de Plantas	DO	4	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
23	Ciências Agrárias I	Estatística Aplicada e Biometria	DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
24	Ciências Ambientais	Tecnologia Ambiental	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
25	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul

26	Ciências Ambientais	Recursos Naturais do Cerrado	ME	4	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
27	Ciências Ambientais	Recursos Naturais	DO	4	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
28	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	DO	4	UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC	Sul
29	Ciências Ambientais	Gestão Ambiental	ME	4	UP	Universidade Positivo	PR	Sul
30	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
			DO	4				
31	Ciências Biológicas I	Bioinformática	ME	6	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
32	Ciências Sociais Aplicadas I	Gestão de Unidades de Informação	MP	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
33	Ciências Sociais Aplicadas I	Jornalismo	MP	3	UFPB	Universidade Federal da Paraíba	PB	Nordeste
34	Direito	Direito e Inovação	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
35	Direito	Direito	ME	3	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
36	Direito	Direito	ME	3	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
37	Educação	Educação	MP	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
38	Educação	Educação do Campo	MP	3	UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	BA	Nordeste
39	Educação	Tecnologias, Comunicação e Educação	MP	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
40	Educação	Gestão Educacional	MP	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
41	Educação	Intercampi em Educação e Ensino	ME	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste

42	Educação	Educação	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
43	Educação	Educação	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
44	Educação	Educação	ME	3	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
45	Educação	Educação	ME	3	UNIVAS	Universidade do Vale do Sapucaí	MG	Sudeste
46	Educação	Educação	DO	4	UMESP	Universidade Metodista de São Paulo	SP	Sudeste
47	Educação Física	Saúde da Comunicação Humana	MP	3	FCMSCSP	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	SP	Sudeste
48	Educação Física	Fisioterapia	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
49	Engenharias III	Pesquisa Operacional	ME	3	UNICAMP/Li	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste
50	Engenharias III	Engenharia Mecânica	DO	4	UNESP/IS	Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho/Ilha Solteira	SP	Sudeste
51	Engenharias III	Engenharia de Produção e Sistemas	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
52	Enfermagem	Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no SUS	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
53	Enfermagem	Tecnologia e Inovação em Enfermagem	MP	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
54	Interdisciplinar	Gestão de Processos Institucionais	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
55	Interdisciplinar	Economia Regional e Políticas Públicas	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
56	Interdisciplinar	Territórios e Expressões Culturais no Cerrado	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste

57	Interdisciplinar	Cultura e Territorialidades	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
58	Interdisciplinar	Ciências Sociais Aplicadas	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
59	Interdisciplinar	Memória Social e Patrimônio Cultural	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
60	Interdisciplinar	Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
61	Interdisciplinar	Modelagem Matemática	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
62	Interdisciplinar	Ciência da Propriedade Intelectual	ME	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
63	Interdisciplinar	Propriedade Intelectual e Inovação	DO	4	INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	RJ	Sudeste
64	Interdisciplinar	Bioética	ME	3	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
65	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	4	IEP	Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa	SP	Sudeste
			DO	4				
66	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
67	Medicina II	Ciências Aplicadas à Hematologia	ME	3	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	AM	Norte
68	Nutrição	Nutrição Clínica	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
69	Psicologia	Psicologia	DO	4	UCDB	Universidade Católica Dom Bosco	MS	Centro-Oeste
70	Psicologia	Psicologia	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
71	Psicologia	Psicologia	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul

72	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	MP	3	FURB	Universidade Regional de Blumenau	SC	Sul
73	Saúde Coletiva	Avaliação de Tecnologia em Saúde	MP	3	INC	Instituto Nacional de Cardiologia	RJ	Sudeste
74	Saúde Coletiva	Gestão de Programas de Serviços de Saúde	MP	3	UNICEUMA	Universidade do CEUMA	MA	Nordeste
75	Saúde Coletiva	Gestão de Organizações de Saúde	MP	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste

Legenda

ME – Mestrado

DO- Doutorado

MP – Mestrado Profissional

**Propostas de Cursos Novos
153ª Reunião CTC/ES
6 e 7 de agosto de 2014**

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
2	Ciências Ambientais	Recursos Naturais	DO	4	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR	Norte
3	Direito	Direito	ME	4	UVA	Universidade Veiga de Almeida	RJ	Sudeste
			DO	4				
4	Engenharias III	Engenharia Naval	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
5	Engenharias III	Engenharia e Ciências Mecânicas	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
6	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UNITAU	Universidade de Taubaté	SP	Sudeste

Legenda: ME = Mestrado Acadêmico
DO = Doutorado

**Propostas de Cursos Novos
151ª Reunião CTC/ES
26 a 28 de março de 2014**

Período 2012

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Educação	Políticas Públicas, Gestão e Avaliação	MP	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba / João Pessoa	PB	Nordeste

Período 2013

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Ambientais	Sustentabilidade e Tecnologia Ambiental	MP	3	IFMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	MG	Sudeste
2	Educação	Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional	MP	3	CEETEPS	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	SP	Sudeste
3	Educação	Educação Tecnológica	MP	3	IFTM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
4	Educação	Telemedicina e Telessaúde	MP	3	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste

5	Medicina II	Saúde e Meio Ambiente	MP	3	UNIMES	Universidade Metropolitana de Santos	SP	Sudeste
6	Planejamento Urbano	Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	MP	3	FESP	Faculdade de Engenharia de São Paulo	SP	Sudeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Administração	ME	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas	SP	Sudeste
2	Administração	Turismo	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
3	Biodiversidade	Biodiversidade Aquática	ME	4	UNESP/SV	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/São Vicente	SP	Sudeste
			DO	4				
4	Biotecnologia	Tecnologias de Bioprodutos Agroindustriais	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
5	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	4	UNESP/BOT	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho / Botucatu	SP	Sudeste
			DO	4				
6	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	CE	Nordeste
7	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	ITAL	Instituto de Tecnologia de Alimentos	SP	Sudeste
8	Ciência Política	Integração Contemporânea da América Latina	ME	3	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR	Sul
9	Ciências Ambientais	Ambiente e Sociedade	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste

10	Ciências Ambientais	Análise Ambiental Integrada	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
11	Ciências Biológicas I	Biologia Química	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
12	Educação	Educação	ME	3	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
13	Educação	Educação	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
14	Educação	Educação	DO	4	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
15	Educação	Educação	DO	4	UNILASALLE	Centro Universitário La Salle	RS	Sul
16	Educação	Educação	DO	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
17	Educação	Educação	DO	4	UNIT-SE	Universidade Tiradentes	SE	Nordeste
18	Engenharias I	Engenharia de Transportes e Gestão Territorial	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
19	Engenharias I	Engenharia Civil	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
20	Engenharias III	Energias Renováveis	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
21	Engenharias IV	Engenharia Eletrônica e Computação	ME	3	UCPEL	Universidade Católica de Pelotas	RS	Sul
22	Engenharias IV	Instrumentação e Óptica Aplicada	DO	4	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste
23	Ensino	Ensino nas Ciências da Saúde	ME	3	FPP	Faculdades Pequeno Príncipe	PR	Sul
24	Ensino	Ensino na Saúde	ME	3	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
25	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	ME	4	UNIFRA	Centro Univeristário Franciscano	RS	Sul
			DO	4				

26	Ensino	Educação Matemática	DO	4	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
27	Ensino	Educação Matemática e Tecnológica	DO	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
28	Geociências	Oceanografia	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
29	Geografia	Organização do Espaço Geográfico	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
30	Geografia	Geografia	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
31	Geografia	Geografia	ME	3	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste
32	Geografia	Geografia	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
33	Interdisciplinar	Engenharia e Gestão de Processos e Sistemas	ME	3	IETEC	Instituto de Educação Tecnológica	MG	Sudeste
34	Interdisciplinar	Energias Renováveis	ME	3	IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	CE	Nordeste
35	Interdisciplinar	Relações Étnicas e Contemporaneidade	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
36	Interdisciplinar	Gerontologia	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
37	Interdisciplinar	Ciência da Propriedade Intelectual	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
38	Interdisciplinar	Biometria	DO	4	UNESP/BOT	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho / Botucatu	SP	Sudeste
39	Letras	Estudos da Tradução	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
40	Letras	Letras	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste

41	Letras	Estudos de Linguagens	DO	4	CEFET/MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	MG	Sudeste
42	Matemática	Matemática	DO	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
43	Materiais	Interdisciplinar em Biociências Aplicadas	ME	3	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
44	Medicina II	Ciências da Saúde	DO	4	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
45	Medicina III	Tocoginecologia	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
46	Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	ME	4	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
			DO	4				
47	Planejamento Urbano	Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos	ME	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
48	Planejamento Urbano	População, Território e Estatísticas Públicas	DO	4	ENCE	Escola Nacional de Ciências Estatísticas	RJ	Sudeste
49	Planejamento Urbano	Planejamento Urbano e Regional	DO	4	UNIVAP	Universidade do Vale do Paraíba	SP	Sudeste
50	Psicologia	Psicologia da Saúde	ME	3	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
51	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
52	Psicologia	Neurociências e Comportamento	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
53	Psicologia	Psicanálise: Clínica e Cultura	ME	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
54	Psicologia	Psicologia	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
55	Psicologia	Psicologia	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
56	Psicologia	Psicologia da Saúde	DO	4	UMESP	Universidade Metodista de São Paulo	SP	Sudeste

Legenda

ME – Mestrado

DO – Doutorado

MP – Mestrado Profissional